



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Macro drenagem e Pavimentação de trecho da Av. Brasil, Bairro Operária e Rua 13 de Maio

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de macro drenagem e repavimentação asfáltica da **Av. Brasil**, no trecho entre a Rua João Silveira do Amaral e a Av. Dos Estados, do **Bairro Operária** e da **Rua 13 de Maio**, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, no Município de Campo Bom/RS, conforme projetos executivos e memoriais descritivos, consoante, em quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

Por se tratar de obra de engenharia, deverá ser submetida à licitação na modalidade concorrência pública.

Com esteio no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotar-se-á o rito de Inversão de Fases, mediante motivação técnica e explicitação formal dos benefícios decorrentes para a integridade do certame e mitigação do risco de inexecução contratual.

Haverá, ainda, exigência de Garantia de Proposta como requisito de pré-habilitação, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 102.115,75), estritamente balizada no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto consiste na execução dos serviços de macro drenagem e repavimentação asfáltica de trecho da Av. Brasil, Bairro Operária e Rua 13 de Maio, cujas características e especificações encontram-se definidas nos projetos e documentos técnicos que instruem a contratação, mas cujos quantitativos de determinados serviços podem sofrer variações em função das condições efetivamente verificadas durante a execução, o regime de execução mais adequado é o de empreitada por preço unitário.

O contrato da obra terá prazo estimado de execução de 03 (dois) meses, com

vigência contratual de 04 (quatro) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro integrante do processo.

O objeto se enquadra como obra comum de engenharia civil, necessitando da presença de um responsável técnico devidamente habilitado por órgão regulador.

Além disso, justifica-se a exigência de Licenças Ambientais e Laudos Laboratoriais Prévios, nos termos do art. 42, § 1º, I, e art. 67 da Lei nº 14.133/21. A extração e o transporte de agregados, a produção de CBUQ e o fornecimento de tubos de concreto exigem atendimento às leis ambientais (Lei Federal nº 6.938/1981) e às normas da ABNT (NBR 8890 e correlatas). A verificação prévia afasta insumos clandestinos, evita embargos judiciais ou do órgão ambiental (FEPAM) durante a execução e blinda a Administração contra o assentamento de peças defeituosas que viriam a ceder sob carga viária intensa.

Os quantitativos e a solução adotada para os serviços estão discriminados nos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Avenida Brasil

As obras da Av. Brasil se destinam a preparar este trecho, entre a Rua João Silveira do Amaral e a Av. Dos Estados, para futura duplicação da Avenida, que pretende a qualificação e revitalização completa da via, de redes pluviais, pavimentações e outros serviços, recuperando, substituindo ou construindo os elementos e equipamentos da malha viária existente da cidade, visando enquadrar a via em seu gabarito projetado e determinado por Plano Diretor e diretrizes da PMCB, mantendo, recuperando, ampliando e melhorando o patrimônio público urbano de mobilidade, qualificando a infraestrutura, para a administração pública municipal.

Esta etapa contempla principalmente a rede de macrodrenagem para recepção futura das melhorias nas redes desta via a montante.

As obras de Macrodrenagem visam preparar a infraestrutura pluvial da via para futura obra de duplicação de toda a Av. Brasil, da Rua Imaculada Conceição até a Rua João Silveira do Amaral, onde toda a rede pluvial será substituída por nova com maior capacidade de captação e escoamento.

Considerando a disponibilidade de recursos, esta obra será executada em um trecho a jusante, preparando e já implantando parte da rede nova, para no futuro

próximo ser executada a sua execução na totalidade.

Complementarmente, a repavimentação asfáltica do trecho constitui medida necessária para restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto dos usuários após a execução das intervenções de drenagem, assegurando a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura implantada.

2.2. Bairro Operária e Rua 13 de Maio

As obras fazem-se necessária em razão da insuficiência da infraestrutura de drenagem pluvial atualmente existente no Bairro Operária, a qual não possui capacidade hidráulica adequada para atender às vazões geradas durante períodos de precipitação intensa. Essa condição tem provocado recorrentes episódios de alagamentos em vias públicas e áreas adjacentes, gerando transtornos à população, comprometendo a mobilidade urbana, a segurança dos usuários e a conservação do patrimônio público e privado.

Verificou-se, por meio de estudos, que a rede existente encontra-se subdimensionada frente às condições atuais de ocupação urbana e impermeabilização do solo, resultando em deficiência no escoamento das águas pluviais. Em decorrência disso, torna-se necessária a implantação de nova infraestrutura de drenagem pluvial, capaz de ampliar a capacidade de captação e condução das águas de chuva, reduzindo os riscos de alagamentos e proporcionando melhores condições de segurança, trafegabilidade e qualidade de vida aos moradores da região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de obra de macrodrenagem pluvial e repavimentação asfáltica, contemplando a implantação e adequação do sistema de drenagem em trecho da Av. Brasil, Bairro Operária e Rua 13 de maio, incluindo a instalação de tubulações, dispositivos de captação, estruturas auxiliares e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do sistema, bem como a recomposição das camadas do pavimento e a execução da pavimentação asfáltica das áreas afetadas pelas obras, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica.

A intervenção visa ampliar a capacidade hidráulica do sistema de drenagem existente, atualmente insuficiente para atender adequadamente às vazões

decorrentes dos eventos de precipitação, reduzindo a ocorrência de alagamentos e seus impactos sobre a infraestrutura urbana, no Bairro Operária e na Rua 13 de Maio, além de preparar o trecho da Av. Brasil, para as futuras obras de duplicação. A repavimentação asfáltica, por sua vez, tem por finalidade restabelecer as condições funcionais das vias afetadas pelas intervenções de drenagem, proporcionando condições adequadas de trafegabilidade, segurança, mobilidade e durabilidade da infraestrutura viária.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que contempla, de forma integrada, a melhoria do sistema de macrodrenagem e a recuperação da infraestrutura viária afetada, possibilitando o atendimento da demanda identificada e proporcionando maior eficiência ao sistema de drenagem urbana, melhores condições de circulação e redução da necessidade de futuras intervenções corretivas relacionadas a alagamentos e à deterioração do pavimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve estar devidamente registrada no conselho de engenharia e cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

O responsável técnico deverá estar presente no início de cada etapa e em vistorias documentadas, com no mínimo uma vistoria por semana, com alimentação de dados em diário de obras. Tais vistorias deverão ser informadas à fiscalização, a fim de que a mesma possa se reunir à obra, caso necessário.

A empresa apresentará a documentação de seus colaboradores, atendendo a legislação vigente, ao fiscal da obra.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, adotando medidas preventivas, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva e garantindo condições seguras no canteiro de obras.

Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e seguindo as

especificações do memorial descritivo. A mão-de-obra especializada e disponibilização de equipamentos, que deverá ser feita seguindo as leis trabalhistas pertinentes como também as normas de segurança do trabalho.

O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, possibilitando que a remuneração da contratada ocorra com base nos quantitativos efetivamente executados e regularmente medidos, observados os preços unitários contratados e os critérios de medição estabelecidos no edital e seus anexos, proporcionando maior adequação entre a execução física e os valores pagos pela Administração, especialmente diante das particularidades inerentes aos serviços de macrodrenagem, escavação, movimentação de solos e recomposição da pavimentação.

O prazo de duração do contrato será de 04 (quatro) meses, e de execução da obra, conforme cronograma físico financeiro, será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do Contrato e ordem de início dos serviços, respectivamente.

A fiscalização será concomitante com a execução dos serviços.

A execução dos serviços deverá observar o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro.

5. INVERSÃO DE FASES

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz.

Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

6. GARANTIA DA PROPOSTA

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A ausência da garantia ou sua apresentação em desconformidade com este edital implicará inabilitação automática.

A garantia de proposta poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

A garantia da proposta deverá:

- a) ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- b) indicar claramente o nome e o CNPJ da licitante;
- c) assegurar cobertura para hipóteses de descumprimento das obrigações da fase de seleção;
- d) estar em conformidade com o valor exigido de 1%.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A execução da garantia não impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratação compreende a execução dos serviços de macrodrenagem e repavimentação asfáltica da Av. Brasil, no trecho entre a Rua João Silveira do Amaral e

a Av. Dos Estados, do Bairro Operária e da Rua 13 de Maio, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramental e responsabilidade técnica necessária à execução da obra.

Os serviços contemplam, entre outros:

- Drenagem pluvial;
- Terraplanagem;
- Pavimentação;
- Meios-fios, passeios e canteiros;
- Sinalização;

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, normas técnicas da ABNT, referências do SINAPI, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, sujeitos à aprovação da fiscalização e, quando solicitado, a ensaios e controles tecnológicos.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a demanda, equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e profissional legalmente habilitado para emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

O responsável técnico, deverá estar presente no início de cada etapa e em vistorias documentadas, com no mínimo uma vistoria por semana, com alimentação de dados em diário de obras. Tais vistorias deverão ser informadas à fiscalização, a fim de que a mesma possa se reunir à obra, caso necessário.

A contratada deve estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura e cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada deverá apresentar Licença de Operação (LO) válida para as jazidas de origem dos agregados (areia, argila, brita) e para a Usina de Asfalto a Quente, com base no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

Tal medida afasta o risco de paralisação e embargo imediato das obras por intervenção do Ministério Público ou de órgãos fiscalizadores (como FEPAM/FMA), garantindo a continuidade do cronograma físico-financeiro. Além disso, a extração e o transporte de agregados, a produção de CBUQ e o fornecimento de tubos de concreto exigem atendimento às leis ambientais (Lei Federal nº 6.938/1981) e às normas da ABNT (NBR 8890 e correlatas). Portanto, a verificação prévia afasta insumos clandestinos, evita embargos judiciais ou do órgão ambiental (FEPAM) durante a execução e blinda a Administração contra o assentamento de peças defeituosas que viriam a ceder sob carga viária intensa.

Também será de responsabilidade da contratada a sinalização dos locais de trabalho, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), a limpeza permanente das frentes de serviço e a entrega dos locais completamente concluídos e desobstruídos.

O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista tratar-se de obra de reforma, cujos serviços foram levantados in loco e encontram-se definidos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, possibilitando a quantificação dos serviços e a adoção do regime de empreitada por preço global.

Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nem a responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

A subcontratação dependerá da comprovação, pela subcontratada, de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com os serviços que lhe forem atribuídos, quando exigível.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do local, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início da execução do objeto será na data da emissão da ordem de serviço; A cada período a contratada emitirá a nota fiscal e planilha de serviços executados.

As medições serão feitas por serviço executado, conforme orçamento e cronograma do projeto básico. O controle será feito por meio de planilhas onde devem constar os serviços executados em porcentagens e valores.

O pagamento será mensal e a planilha deverá ter a assinatura do responsável pela fiscalização dos serviços, bem como a do secretário. Somente serão contabilizadas as quantidades efetivamente executadas, todo e qualquer serviço não previsto em memorial, que for julgado indispensável, por parte da fiscalização, para o perfeito e total cumprimento do objeto, deverá ser executado pela contratada e será acrescido ao contrato por meio de aditivo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os

melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilita-

ção da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

11.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

11.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;
- 11.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;
- 11.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 11.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

- 11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- 11.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no
- 11.3.3. A verificação da situação financeira será avaliada por uma das seguintes formas:

Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $LC = (AC / PC)$

$ET = (PC + ELP) / (AT)$ Sendo:

AC = Ativo Circulante AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG > ou = 1,00 (um inteiro) LC > ou = 1,00 (um inteiro) ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

11.3.3.1. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado

11.3.4. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

11.3.5. Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, será exigida a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, na forma da legislação aplicável., o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

11.3.6. Será admitida declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo técnico, acompanhada da respectiva anuência do profissional, caso o vínculo seja formalizado posteriormente pela licitante vencedora;

11.4. Qualificação Técnico – Profissional e Técnico-Operacional:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnicooperacional será restrita a:

11.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL e PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, devendo ser comprovada a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para cada uma dessas parcelas. Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviços compatíveis com os ora solicitados, emitidos por órgão/empresa que goze de reputação ilibada.

11.4.2. Por serviços compatíveis, compreendem-se execução de obra de

técnica equivalente e com metragem total semelhante a metragem do objeto.

11.4.3. Prova de Registro do Profissional (Técnico) no conselho profissional competente, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante.

11.4.4. Prova de vínculo do detentor do atestado de capacidade técnico-profissional com a empresa participante da licitação, caso este não esteja no rol de responsável técnico da empresa junto ao seu certificado de registro de pessoa jurídica do conselho, mediante apresentação de um dos meios abaixo:

11.4.5. vínculo profissional por meio da carteira de trabalho;

11.4.6. folha de registro de empregados;

11.4.7. contrato de prestação de serviço;

11.4.8. em caso de sócio ou diretor por meio do contrato social da empresa.

11.4.9. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

11.4.10. Comprovação de capacidade técnico – operacional do licitante, através de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra de técnica equivalente e com metragem total semelhante a metragem total do objeto.

11.4.11. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL e PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, devendo ser comprovada a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para cada uma dessas parcelas.

11.4.12. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.4.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.211.575,77 (dez milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação:

2717 - 09.003.15.451.0058.1223.4.4.90.51.99.01.02.21 -

14. FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato serão: Eng. Delger Xavier Filho e Eng .Nirio Edio Breunig

Campo Bom, 16 de outubro de 2026.

Pedro Paulo Gomes

Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos

Assinantes



Paulo Gomes

Assinou em 16/10/2026 às 09:50:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Paulo Gomes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L48-702-R2P-1Y0